

Publique-se.

(documento assinado digitalmente)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE–TCE/RN E O GRUPO FOCUS DE EDUCAÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 002442/2023-TC.

CONVENENTE: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.

CONVENIADO: Grupo Focus de Educação LTDA, mantenedora da Faculdade Focus.

OBJETO: Formalização das condições básicas para a concessão de estágios de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes do Conveniado, junto ao Convenente.

VIGÊNCIA: 2 (dois) anos, compreendendo o período que vai de 15.09.2025 a 15.09.2027.

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Carlos Thompson Costa Fernandes, e a Representante Legal da Faculdade Focus, Rejanete Beatris Schons.

Natal, 25 de julho de 2025.

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº: 1516/2025-TC

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Currais Novos

ASSUNTO: Consulta

PROCURADOR: Marcelo Azevedo Xavier (OAB/RN nº 12.484)

DECISÃO

Trata-se de Consulta formulada em 24/04/2025, com a indicação de autoria do Sr. Marcelo Azevedo Xavier, na qualidade de Assessor Jurídico do Município da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, por meio da qual indaga sobre “efetivação de Agentes de Combate às Endemias”, quanto à possibilidade de:

- a) **Reconhecimento administrativo da situação jurídica**, com efetivação dos agentes mencionados sem a exigência de novo processo seletivo ou concurso, com base na EC 51/2006, no art. 198, §4º, da Constituição Federal, e na Lei 11.350/2006;
- b) **Publicação de decreto municipal** reconhecendo os agentes como aptos à contratação, desde que comprovados os requisitos legais, inclusive a submissão a processo seletivo à época;
- c) Se o Agente de Endemias que trabalhou no período e foi aprovado no processo seletivo, pode ser efetivado ou não;
- d) No interstício de 2006 até os dias atuais, aquele Agente de Endemias que não esteja mais no Município, poderá ser efetivado;
- e) Se a efetivação é válida tão somente aos aprovados no Processo Seletivo anterior a EC 51 ou perdura aos atuais Processos Seletivos;